



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº 1004942-
97.2024.8.26.0590/50000

Registro: 2025.0000330323

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004942-97.2024.8.26.0590/50000, da Comarca de São Vicente, em que é embargante JOSE ANTONIO DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº 1004942-
97.2024.8.26.0590/50000

3ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP

Embargante: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Embargado: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

VOTO Nº 41319

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Honorários –
Majoração - Incidência.
EMBARGOS ACOLHIDOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos, a fls. 1/2, por **José Antonio dos Santos**, tendo por alvo o acórdão de fls. 345/349, sob o fundamento de que a decisão padece de omissão, no tocante aos honorários sucumbenciais.

É o relatório.

A fim de sanar a omissão existente, majoram-se os honorários de sucumbência devidos ao patrono do embargante em mais R\$ 200,00, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

Postas estas premissas, **acolhem-se os embargos.**

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR